



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Hélio Moraes, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento interno da Casa, submeter à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei.

Projeto de Lei nº 17/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o "Programa Conecta Vitorino" nas praças, parques, pontos turísticos em todos os espaços públicos de Vitorino - Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica intitulado no âmbito do Município de Vitorino/PR o "Programa Conecta VITORINO".

§ 1º O Poder Público Municipal, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços públicos como praças, parques e pontos turísticos no Município de Vitorino/PR, em locais que haja viabilidade.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§ 3º A conexão do sinal Wi-Fi a que se refere esta Lei, será disponibilizada de forma gratuita à população;

§ 4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa Conecta VITORINO por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O "Programa Conecta VITORINO" tem finalidade instrumentalizar a inclusão digital assegurando o exercício da cidadania, nos termos do art. 7º do Marco Civil da Internet, e visa os seguintes objetivos:

I - A democratização da informação;

II - O acesso à cultura;

III - Instrumento educacional;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

IV - Preparação profissional para o mercado de trabalho.

Parágrafo único. O "Programa Conecta VITORINO" será utilizado para acesso às notícias, plataformas educacionais, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 3º A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2025.

Helio Moraes Rodrigues

Vereador – PSD



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Vitorino/PR, o **Programa Conecta Vitorino**, destinado à disponibilização de sinal público e gratuito de internet, por meio de tecnologia Wi-Fi, em praças, parques, pontos turísticos e demais espaços públicos onde houver viabilidade técnica.

A proposição fundamenta-se no entendimento de que o **acesso à internet tornou-se um serviço essencial à vida em sociedade**, indispensável para o exercício da cidadania, para a informação, para a educação, para a cultura e para o desenvolvimento econômico. O **Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014)**, em seu art. 7º, assegura aos usuários o direito ao acesso à rede mundial de computadores, reforçando a importância de políticas públicas voltadas à inclusão digital.

A disponibilização de Wi-Fi gratuito em espaços públicos contribui para:

- **democratizar o acesso à informação**, permitindo que todos, independentemente de condição social, possam utilizar serviços digitais básicos;
- **fortalecer a educação**, facilitando o acesso a conteúdo e plataformas de estudo, apoio escolar, pesquisa e formação complementar;
- **estimular a cultura**, possibilitando a fruição de conteúdos artísticos, turísticos e históricos;
- **promover a inclusão socioeconômica**, auxiliando cidadãos na procura de emprego, cursos, capacitações e demais serviços voltados ao mercado de trabalho;
- **valorizar os espaços públicos**, incentivando a permanência e convivência comunitária.

Trata-se de medida de baixo impacto orçamentário, podendo ser implementada de forma gradativa, conforme disponibilidade e planejamento da administração municipal. A lei proposta também **reforça a vedação da exploração privada** do sinal de internet oferecido pelo Município, garantindo o uso estritamente público e gratuito, alinhado ao interesse coletivo.

O projeto, não interfere a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, tampouco sua política administrativa e programática, que ficará responsável por regulamentar os aspectos técnicos e operacionais, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal e de acordo com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e [ADI nº 2232093-66.2021.8.26.0000](#) sobre matérias que envolvem organização e serviços públicos.

Diante da relevância social da medida e de seu potencial de ampliar a inclusão digital e fortalecer políticas públicas de educação, cultura e desenvolvimento, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Helio Moraes Rodrigues
Vereador – PSD